

PORTARIA IRI Nº 12, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estabelece o Regulamento para utilização do espaço do prédio do Instituto de Relações Internacionais destinado a atividades comunitárias dos alunos da unidade.

A Diretora do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Técnico Administrativo em sessão realizada em 04.12.2012, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - Fica aprovado o *Regulamento para utilização do espaço do prédio do Instituto de Relações Internacionais destinado a atividades comunitárias dos alunos da unidade*, que se encontra anexo a esta portaria.

Artigo 2º - O Regulamento de que trata esta portaria passará a vigorar a partir de 21 de dezembro de 2012.

Diretoria do Instituto de Relações Internacionais, em 19 de dezembro de 2012.

MARIA HERMÍNIA TAVARES DE ALMEIDA
Diretora

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DESTINADO A ATIVIDADES COMUNITÁRIAS DOS ALUNOS DA UNIDADE

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O espaço do prédio do Instituto de Relações Internacionais destinado a atividades comunitárias dos alunos da unidade tem por finalidade:

- I – propiciar condições para as atividades cotidianas e rotineiras de convivência entre os alunos;
- II – propiciar condições para a realização de eventos políticos, culturais e sociais dos alunos;
- III – abrigar as entidades estudantis ou de representação dos alunos regularmente constituídas.

Parágrafo único - O espaço objeto do presente Regulamento não poderá ser utilizado para outras finalidades que não aquelas expressamente estabelecidas sem prévio e exposto consentimento da Direção da unidade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FÍSICA

Artigo 2º - O espaço destinado a atividades comunitárias dos alunos do Instituto de Relações Internacionais se encontra localizado no andar térreo do prédio que abriga a unidade e que está situado na cidade de São Paulo, na Avenida Professor Lucio Martins Rodrigues, s/nº - travessas 4 e 5, Cidade Universitária, sendo conformado por estrutura física que abrange sete cômodos, segundo a seguinte discriminação:

I – uma sala destinada ao Centro Acadêmico Guimarães Rosa (GUIMA) e à extensão do espaço de convivência comum;

II – uma sala destinada à Associação Júnior de Relações Internacionais (RI USP Jr.);

III – uma sala destinada ao Clube de Simulações, ao Núcleo de Estudos de Relações Internacionais (NERI) e a uma biblioteca comunitária;

IV – uma sala destinada à Associação Atlética Acadêmica Guimarães Rosa (AAAGR) e à extensão do espaço de convivência comum;

V – uma sala para uso como espaço de convivência comum; e

VI – dois sanitários.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

Artigo 3º – A utilização do espaço destinado a atividades comunitárias dos alunos do Instituto de Relações Internacionais é facultada aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação e aos antigos alunos do Instituto de Relações Internacionais.

§ 1º – Caberá ao conjunto dos alunos do Instituto de Relações Internacionais zelar pela preservação do espaço, respondendo os entes mencionados no art. 2º, de forma solidária, pela administração do espaço, na forma do art. 5º deste regulamento.

§ 2º – A realização, no espaço, de eventos que não se constituam em atividades cotidianas e rotineiras de convivência entre os alunos, deverá ser previamente autorizada pela Direção da unidade e observar as normas vigentes na Universidade de São Paulo.

§ 3º – O requerimento para realização de evento de que trata o parágrafo anterior poderá ter a iniciativa de qualquer dos entes mencionados no art. 2º deste regulamento, que será responsável pela realização dos serviços de limpeza e segurança.

§ 4º – As despesas correspondentes ao consumo de água, energia elétrica e serviços de telefonia, bem como os serviços regulares destinados à limpeza e à segurança do espaço serão de responsabilidade do Instituto de Relações Internacionais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

Artigo 4º – O horário de funcionamento do espaço destinado a atividades comunitárias dos alunos do Instituto de Relações Internacionais durante o período letivo é, de segunda a sexta-feira, das 8 às 24 horas e, aos sábados, das 8 às 18 horas, salvo exceções devidamente autorizadas pela Direção da unidade.

Parágrafo único – Caberá à Direção da unidade, ouvidos os entes mencionados no art. 2º, a fixação do período de funcionamento do espaço fora do período letivo.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 5º – Caberá aos entes mencionados no art. 2º deste regulamento a administração do espaço a eles destinados, devendo seus responsáveis:

I – manter as instalações em bom estado de conservação, responsabilizando-se pelos equipamentos que estiverem em disponibilidade no local;

II – assumir de imediato todos os ônus financeiros decorrentes de má utilização, manutenção e conservação do espaço, exceto aqueles decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a Direção da unidade;

III – indenizar o Instituto de Relações Internacionais na ocorrência de qualquer prejuízo causado ao imóvel, desde que regularmente comprovado e no exato valor do dano;

IV – indicar por escrito os nomes das pessoas que podem ter acesso às chaves dos cômodos do espaço;

V – obter autorização prévia da Direção da unidade para instalação de equipamentos elétricos e eletrônicos.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Artigo 6º – Na utilização do espaço destinado a atividades comunitárias dos alunos do Instituto de Relações Internacionais é vedado:

I – estabelecer qualquer ponto de comércio ou serviço, salvo para comercialização de peças de vestuário e outros objetos promocionais do Instituto de Relações Internacionais e dos entes mencionados no artigo 2º;

II – utilizar aparelhos sonoros de forma a afetar o andamento das atividades no Instituto de Relações Internacionais, salvo em eventos previamente autorizados pela Direção da unidade;

III – deslocar móveis, equipamentos ou materiais de quaisquer outras dependências do prédio da unidade, excetuados os funcionários quando no exercício de suas funções;

IV – guardar, transportar ou utilizar armas de qualquer espécie;

V – praticar atos que atentem contra o código de ética da Universidade;

VI – alterar a fachada do prédio com inscrições ou cartazes;

VII – retirar do espaço objetos pertencentes à unidade;

VIII – manter ou armazenar bebidas alcoólicas;

IX – utilizar o espaço como depósito de materiais estranhos às atividades relacionadas aos entes mencionados no art. 2º;

X – realizar festas ou qualquer outro tipo de evento em horário de aulas, salvo mediante prévia autorização da Direção da unidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º – Constitui motivo para revogação da autorização de uso do espaço pelos entes mencionados no art. 2º o descumprimento ou cumprimento irregular das condições previstas neste Regulamento, bem como das normas vigentes na Universidade de São Paulo.

Artigo 8º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção do Instituto de Relações Internacionais, ouvidos a representação discente no Conselho Técnico Administrativo e os representantes dos entes mencionados no art. 2º.
